



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	14
Proc.	669/09
	8
VIST	

LEI N° 1.707, DE 03, DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Prestação de Serviços, com o terceiro setor da economia especialmente, com o SEBRAE-SP, SENAI, SESI, SINHORES, CIESP, FIESP E CECOMPI, e dá outras providências.

Autor: Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Prestação de Serviços, com o Terceiro Setor da Economia, especialmente, com cada um dos órgãos ou entidades abaixo, conjunto ou separadamente:

- a). SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP;
- b). SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI;
- c). SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI;
- d). SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SINHORES;
- e). CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP;
- f). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP;
- g). CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA - CECOMPI.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato, termo de parceria ou convênio para implantação do Centro Integrado do Empreendedor e do Trabalhador de Caraguatatuba-SP.

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- II. abrir crédito suplementar especial.



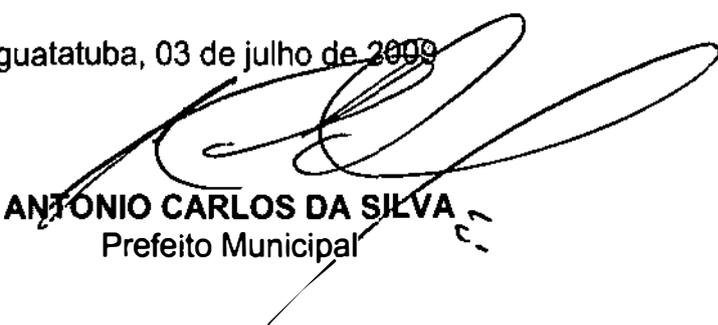
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
Proc. <u>669/09</u>
<u>P</u>
VISTO

Art. 4º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2009


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

